

**AIFO - TEXTO DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA
EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2017 em ROMA
(em presença do Notário Alberto Chiosi do Conselho Notarial de Roma)**

AIFO – Via Borselli 4-6 – 40135 Bolonha BO – CF 8006009 037 2

ESTATUTO AIFO

Art. 1- DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE.

1 – A Associação denominada “Associazione Italiana Amici di Raoul Follereau - A.I.FO - “Organizzazione per la Cooperazione Sanitaria Internazionale” é constituída nos termos do artigo 12 e seguintes do Código Civil e tem personalidade jurídica reconhecida pelo Decreto do Presidente da República de 3 de julho de 1979, nº 561; é uma Organização Não Governativa reconhecida como idónea para operar nos Países em Vias de Desenvolvimento com programas de cooperação pelos Decretos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 2 de fevereiro de 1978, 196/0039 e de 14 de setembro de 1988 n.1988/128/4178/OD; é uma entidade não comercial, considerada uma organização não lucrativa de utilidade social ONLUS, nos termos do nº 8 do artigo 10 D. Lgs 460/97.

2 – A Associação, inspirando-se aos valores humanos e cristãos de serviço à pessoa e à sociedade e ao testemunho de vida e à mensagem de amor de Raoul Follereau, atua no campo da promoção humana e social, levando apoio material e moral aos doentes de hanseníase, e efetuando intervenções sociais e sanitárias para ajudar a superar as diversas causas de marginalização e de subdesenvolvimento.

Art. 2 – OBJETIVOS E ATIVIDADES

1 – A Associação, sem algum fim lucrativo, propõe-se promover políticas de cooperação orientadas para o auto-desenvolvimento dos povos e de executar programas específicos de intervenção social e sanitária, a fim de neutralizar as condições de subdesenvolvimento, pobreza, desnutrição, marginalização que causam a persistência e a difusão de graves estados de doença, em primeiro lugar a hanseníase.

2 – Para alcançar tais objetivos, a Associação:

- promove, apoia e coordena ações para a luta contra a hanseníase, através da prevenção, da cura e da reabilitação;
- promove, apoia e coordena projetos centrados no campo sócio-sanitário, com particular atenção em relação a pessoas com deficiência e em relação à infância, de modo particular através de intervenções de saúde de base, programas de reabilitação para pessoas com deficiência, apoio à distância de comunidades de menores de idade obrigados a viverem em situações de extrema pobreza e subdesenvolvimento;
- contribui para a formação de uma cultura de paz, justiça, solidariedade e de respeito pelo ambiente, destinada a superar as causas estruturais da miséria, da opressão e de todas as formas de marginalização;
- gere iniciativas de educação para o desenvolvimento e de educação intercultural e, neste âmbito, programas de formação profissional e de atualização, dirigidos sobretudo aos estudantes e ao pessoal diretivo e docente da escola italiana, preparando também o relativo material didático;

- procura manter as melhores relações com as instituições públicas italianas, estrangeiras e internacionais que se ocupam da promoção de políticas de solidariedade, cooperação e desenvolvimento, especialmente no setor da saúde, e colabora com as outras entidades e associações que operam no mesmo campo, perseguindo objetivos coerentes com os próprios.

3 – A Associação, para a execução dos objetivos do Estatuto, atua tendo presente de modo particular as seguintes linhas guia: atividades de formação dirigidas aos sócios, aos dirigentes; atividades de promoção associativa e de representação na sociedade civil e na comunidade eclesial; atividades de programação, de execução e de controlo das iniciativas; desenvolvimento dos recursos económicos e financeiros e efetua a gestão administrativa necessária para a realização dos objetivos institucionais.

4 – A Associação pode pôr em prática, na forma de lei, todos os atos, negócios e contratos necessários ou úteis para o alcance, por via direta ou instrumental, dos próprios objetivos do estatuto .

Art. 3- PATRIMÓNIO E ENTRADAS

1 – A Associação, para realizar as finalidades indicadas nos artigos anteriores, dispõe de um património que pode ser formado por bens móveis, móveis registados e imóveis adquiridos nos termos da lei por ato entre vivos ou *causa mortis*, a título gratuito ou a título oneroso.

2 – Constituem de modo particular os meios para conseguir alcançar os objetivos institucionais, as quotas associativas e as contribuições e as entradas de qualquer modo derivadas ou ligadas à execução das atividades do estatuto.

3 – A Associação cumpre a própria atividade de modo coordenado com aquela da Fundação "FONDAIFO ONLUS", com a qual constitui uma mesma estrutura para efeitos e nos termos do artigo 10, nº 1, alínea d) D. Lgs. 4.12.1997 nº 460.

A Associação pode, devido ao anteriormente dito, sem limites diversos daqueles previstos pela Lei, conceder à Fundação "FONDAIFO ONLUS" bens móveis ou imóveis, participações, títulos, fundos, reservas ou excedentes, com deliberação motivada assumida pelo Conselho de Administração que, quando for necessário, delega o Presidente Nacional para a estipulação e execução dos atos para esta finalidade.

A Associação é obrigada a transferir para a Fundação "FONDAIFO ONLUS" todo e qualquer bem móvel registado ou imóvel que tenha obtido por sucessão e que, pela sua natureza ou em conformidade com o título, seja destinado à execução direta, ao financiamento ou à promoção das atividades.

Nos casos previstos no parágrafo anterior, os atos ligados à transferência de bens em favor da Fundação "FONDAIFO ONLUS" são efetuados pelo Presidente sem necessidade para esse fim de deliberação do Conselho de Administração.

A Associação pode receber, sempre devido a quanto acima explicitado, da parte da Fundação "FONDAIFO ONLUS" transferências de bens móveis ou imóveis, fundos, empréstimos com juros ou sem juros, que tenham por objetivo alcançar os fins do estatuto.

Art. 4- SÓCIOS

1 – Podem ser sócios as pessoas físicas que partilham os princípios e os objetivos da Associação, que se comprometem em respeitar o seu Estatuto, os regulamentos e as deliberações adotadas pelos órgãos competentes e em participar ativamente da vida associativa.

2 – A qualidade de sócio é atribuída por deliberação do Conselho de Administração, mediante pedido por escrito por parte do interessado acompanhado de parecer favorável da estrutura organizativa de base da Associação.

3- Podem ser sócios também pessoas jurídicas e associações que atuam no campo da promoção humana e da cooperação internacional, que compartilham os objetivos da associação e pretendem atuar de modo coordenado com os programas desta, apoiando as suas iniciativas e colaborando para a execução das mesmas, nos termos do presente estatuto.

4 – Os pedidos de admissão como sócio, referidos no número anterior, a serem apresentados por escrito, são preparados pelo Conselho de Administração que verifica os pressupostos e as condições necessárias e atua em conformidade.

5 – A qualidade de sócio perde-se, para além de por falecimento, por demissão voluntária e por exclusão; a demissão voluntária deve ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração que toma conhecimento da mesma e entra em vigor a partir da data de receção; a exclusão é declarada por deliberação do Conselho de Administração motivada pelo não cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, por comportamento contrário aos valores e aos princípios éticos sobre os quais se baseia a atuação da Associação, ou por falta persistente de participação na vida associativa: a deliberação que declara a exclusão pode ser impugnada pelo interessado perante o Colégio Arbitral dentro o termo de trinta dias a partir da receção da comunicação.

6 – Os sócios têm direito a receber a Declaração de adesão à Associação, a serem adequadamente informados e envolvidos em relação às atividades da associação, a participarem ativamente da vida da associação, à elaboração das linhas programáticas, a exercerem o eleitorado ativo e passivo.

7 – Os sócios têm o dever de observar as normas estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos competentes da associação, de participar das assembleias, de tomar parte ativa na vida da associação, apoiando as suas iniciativas também através do próprio empenho pessoal, de pagar a quota associativa que pode ser prevista por deliberação da Assembleia Nacional.

Art. 5 - ESTRUTURA ASSOCIATIVA

1 – A Associação está organizada em estruturas próprias centrais e locais.

2 – A organização central é constituída pelos Órgãos da Associação referidos nos artigos 6 e seguintes do presente Estatuto e pelas relativas estruturas operativas de apoio; a organização local é constituída pelos Grupos de sócios que atuam no território e pela Comissão de coordenação a nível regional.

3 – Os Grupos locais são constituídos pelos sócios de um mesmo território, a nível de Município, de Municípios vizinhos, de Província, para realizar as atividades de formação e as atividades de promoção da Associação, para apoiar a participação ativa na vida da Associação e para projetar e pôr em prática as iniciativas sociais no território, no quadro dos programas nacionais; a constituição dos Grupos locais é promovida pelos Órgãos centrais referidos nas alíneas b e c do art. 6 ou por iniciativa local e é deliberada pelo Conselho de Administração; cada Grupo local elege um seu Representante e um Diretório, de acordo com as normas regulamentares definidas pelo Conselho de Administração.

4 – A Comissão de coordenação regional é instituída por deliberação do Conselho de Administração nas Regiões nas quais a presença e a atividade local da Associação o

exijam para o seu desenvolvimento e consolidação; a Comissão de coordenação regional tem funções de representação, de promoção e de desenvolvimento associativo, de coordenação das atividades *in loco*, de conexão e comunicação recíproca entre os diversos níveis das estruturas associativas; o Conselho de Administração define as normas regulamentares para a Comissão de coordenação regional, prevendo para cada uma das Comissões de coordenação um Diretório e um Coordenador eleitos pelos sócios e pelos Grupos locais.

Art. 6 – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1 – São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Nacional;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Presidente
- d) o Colégio dos Revisores de contas;
- e) o Colégio Arbitral

Art. 7 - ASSEMBLEIA NACIONAL

1 – A Assembleia Nacional é expressão de todo o corpo social e é o órgão máximo deliberativo da Associação;

À Assembleia Nacional competem as seguintes funções:

- A) deliberar os objetivos e as linhas programáticas também plurianuais, os endereços e as diretivas gerais da Associação;
- B) aprovar o orçamento;
- C) deliberar em matéria estatutária;
- D) deliberar a dissolução e os procedimentos de liquidação da Associação;
- E) eleger o Conselho de Administração, o Colégio dos Revisores de contas, o Colégio Arbitral;
- F) deliberar sobre tudo quanto previsto por lei e pelo estatuto ou regulamento.

2 – A Assembleia Nacional da Associação procede também à nomeação e eventualmente à revogação de dois componentes do Conselho de Administração da Fundação “FONDAIFO ONLUS”, sendo o terceiro membro do Conselho de Administração nomeado e eventualmente revogado pelo Conselho de Administração da AIFO, de acordo com quanto previsto no Estatuto da própria Fundação. Os candidatos ao cargo de administradores da Fundação são indicados pelo Conselho de Administração, respeitando os requisitos exigidos pelo Estatuto da Fundação. Não podem ser candidatos aqueles que estiverem em situação de inelegibilidade ou incompatibilidade ou de perdurante conflito de interesses associativos.

3 – A Assembleia Nacional é convocada pelo Presidente por meio de comunicação por escrito aos sócios nomeados que deve ser enviada nas formas estabelecidas pelo regulamento pelo menos 15 dias antes da data fixada para a reunião.

4 – A Assembleia Nacional é convocada ordinariamente pelo menos uma vez por ano para a execução de quanto referido nas alíneas A) e B) do parágrafo anterior e uma vez a cada três anos para a execução de quanto referido na alínea E) do já citado parágrafo; é convocada também sempre que o Conselho de Administração ou pelo menos um décimo dos sócios o considere necessário para deliberar sobre matérias de sua competência.

5 – A Assembleia Nacional é formada, para além dos componentes do Conselho de Administração que efetuou a convocação e dos Coordenadores regionais, pelos sócios nomeados, eleitos por um período de três anos por assembleias regionais convocadas propositadamente pelos Coordenadores regionais de acordo com um calendário fixado pelo Conselho de Administração; a assembleia regional, à qual são chamados a participar todos os sócios da Região, exprime as orientações em relação às questões da ordem do dia da Assembleia Nacional e elege para o triénio os delegados no número fixado pelo Conselho de Administração em proporção ao número de sócios e ao número de Grupos locais ativos já há mais de um ano.

6 – Os delegados impossibilitados de participar da Assembleia Nacional podem fazer-se representar por outro delegado; as procurações, apresentadas por escrito, devem ser validadas no início da sessão da Assembleia Nacional, ficando porém estabelecido que nenhum delegado pode receber mais de duas procurações.

7 – Os trabalhos da Assembleia Nacional são conduzidos por um Moderador eleito pela própria Assembleia sob proposta do Presidente; o Moderador é auxiliado por um gabinete de presidência, por uma secretaria, por uma comissão de credenciais e por uma comissão eleitoral, formadas por delegados, nomeados estes também pela Assembleia sob proposta do Presidente.

8 – A Assembleia Nacional, a não ser que de outro modo especificado pelo presente Estatuto, é validamente constituída e delibera com a presença de pelo menos metade dos delegados e com o voto favorável de pelo menos metade dos votantes.

Art. 8 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – O Conselho de Administração é formado por sete, nove, onze componentes eleitos por maioria simples e com voto limitado respetivamente a cinco, seis, sete preferências da Assembleia Nacional; o Conselho de Administração permanece em carga por um período de três anos e desempenha todas as funções de administração ordinária e extraordinária que não competem ao Presidente e à Assembleia Nacional nos termos do presente Estatuto.

2 – De modo particular, o Conselho de Administração efetua as seguintes tarefas:

- a) aprova o regulamento dos Órgãos da Associação e das suas Estruturas locais, assim como o regulamento de organização, administração e contabilidade;
- b) elabora as propostas para a Assembleia Nacional dos objetivos, das linhas programáticas e das diretivas e, uma vez aprovadas pela própria Assembleia, segue e controla a sua execução através da programação específica de projetos de intervenção e de iniciativas em Itália e no estrangeiro;
- c) propõe à Assembleia Nacional até ao mês de abril de cada ano o balanço anual (Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial) em 31 de dezembro do ano anterior; propõe também o relatório de previsões anual e plurianual para a gestão da Associação e para o desenvolvimento das atividades programadas;
- d) delibera todos os atos de administração ordinária e extraordinária não atribuídos pelo presente Estatuto ao Presidente ou à Assembleia Nacional;

- e) propõe à Assembleia Nacional as modificações do Estatuto, a dissolução da Associação, os procedimentos de liquidação e a consequente destinação do património;
- f) elege entre os próprios componentes o Presidente e um ou dois Vice-Presidentes;
- g) determina as estruturas operativas para apoio da atividade associativa e decide sobre as colaborações e assunções de pessoal necessárias; neste âmbito provê às nomeações para a Direção da Associação, com a atribuição das funções diretivas e dos respetivos poderes a serem realizados no âmbito dos programas e respeitando as diretivas e as deliberações tomadas pela Assembleia Nacional e pelo próprio Conselho de Administração;
- h) cumpre as deliberações sobre os pedidos de admissão de sócio e a exclusão de sócio, bem como aquelas em matéria de constituição e funcionamento dos Grupos locais e das Comissões de Coordenação regional atribuídas pelo presente Estatuto à sua competência;
- i) ratifica as medidas de sua competência adotadas pelo Presidente por motivos de necessidade e urgência.

3) O Conselho de Administração pode delegar, para atos individuais ou para categorias de atos, ao Presidente ou a outro Conselheiro as próprias funções referidas na alínea d) do parágrafo anterior, com exclusão dos atos de alienação e de constituição de hipoteca relativos ao património imobiliário, e também dos atos de empréstimo e de concessão de garantias fidejussórias.

4) A menos que não seja previsto diversamente pelo presente Estatuto ou pelo regulamento referido no anterior nº2, o Conselho delibera validamente por maioria simples, quando estiverem presentes pelo menos metade dos componentes.

5) As deliberações são tomadas por voto aberto, excetuando-se os casos de eleição e de nomeação ou que impliquem uma opinião sobre as pessoas.

6) Nas sessões do Conselho, que se deve reunir pelo menos quatro vezes por ano ou quando solicitado por pelo menos um terço dos componentes, é redigido um verbal, por parte do Conselheiro encarregado pelo Conselho para este fim; os verbais, recolhidos num livro especial, são assinados pelo Conselheiro que verbaliza e por quem presidiu à reunião.

7) Os conselheiros, além de por causa de alcance do termo máximo, cessam o encargo por demissão, morte, exclusão, revogação; a exclusão que deve ser verificada e declarada através dos procedimentos previstos pelo regulamento para o funcionamento dos Órgãos estatutários, ocorre sempre que um conselheiro se encontrar em conflito de interesse ou em situação de grave e contínua incompatibilidade com a Associação ou com as suas atividades institucionais; a revogação é deliberada com procedimentos fixados pelo anteriormente citado regulamento da Assembleia Nacional, após consulta do Colégio Arbitral.

8) Se durante o período de três anos da nomeação um conselheiro cessar o seu encargo por qualquer razão, providencia-se prontamente à sua substituição para o triénio em curso com o primeiro dos não eleitos e, na sua ausência, através de cooptação por parte do Conselho de Administração, a ser validada por ocasião da primeira reunião da Assembleia Nacional; no caso de demissões contemporâneas de pelo menos metade dos conselheiros o Conselho de Administração decai e a Assembleia Nacional é convocada

pelo Presidente dentro de trinta dias para a eleição de um novo Conselho de Administração.

9) Os Conselheiros de Administração devem ser sócios, mas não podem em contemporâneo ter também o encargo de Coordenador regional.

Art. 9 - PRESIDENTE

1 – O Presidente é eleito pelo Conselho de Administração no seu âmbito com o voto favorável da maioria absoluta dos componentes e ocupa o cargo por um triênio.

2 - Ao Presidente são atribuídos os seguintes deveres:

- a) é o representante legal da Associação tanto em sede negocial como judicial;
- b) convoca e abre os trabalhos da Assembleia Nacional e convoca e preside o Conselho de Administração;
- c) efetua, diretamente ou através de procuração a um ou mais componentes do Conselho de Administração, todos os deveres que lhe são atribuídos pelo presente Estatuto ou por disposições regulamentares, e também os atos de administração ordinária e aqueles de administração extraordinária que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração; em casos particulares e com procuração especial, pode delegar a representar a Associação para a execução de atos específicos pessoas que tenham funções diretivas nos termos da alínea g) do nº2 do anterior artigo 8, ou pessoas com as capacidades exigidas pelo ato a ser efetuado.
- d) nos casos de necessidade e particularmente urgentes, delibera os atos inderrogáveis para a tutela dos interesses da Associação de competência do Conselho de Administração, convocando-o para a ratificação das ditas deliberações no prazo de trinta dias a partir da assunção destas deliberações;
- e) controla a atividade das estruturas organizativas da Associação.

3 – Em caso de ausência ou de impedimento temporário do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente a quem foi atribuído este encargo e, na falta deste, o conselheiro mais ancião em termos de idade; em caso de impedimento permanente o Vice-Presidente convoca imediatamente o Conselho de Administração que provê à substituição e que, até à nova nomeação, assegura o exercício das funções do Presidente para os assuntos correntes.

Art. 10 - COLÉGIO DOS REVISORES DE CONTAS

1) O Colégio dos Revisores de Contas, formado por três componentes efetivos e por dois suplentes, é eleito pela Assembleia Nacional e o seu encargo dura três anos, até à nomeação do novo Colégio.

2) O Colégio elege internamente o seu Presidente.

3) Os Revisores devem estar inscritos no Registo dos Revisores de Contas e devem ser escolhidos ao abrigo das disposições constantes no art. 2399 do Código Civil.

4) O Colégio dos Revisores, que se deve reunir pelo menos a cada trimestre, redige o relatório do balanço anual e do documento das previsões, a ser apresentado à Assembleia Nacional juntamente à proposta dos ditos atos elaborados pelo Conselho de Administração.

5) O Colégio dos Revisores e os Revisores individualmente desempenham todas as funções referidas no art. 2403 do Código Civil.

- 6) Os Revisores são convocados a assistir às reuniões do Conselho de Administração.
- 7) Os componentes suplentes do Colégio são chamados, segundo a ordem de idade, a desempenhar as funções referidas no presente artigo em caso de cessação de um componente efetivo.

Art. 11 – COLÉGIO ARBITRAL

- 1) O Colégio Arbitral é formado por três componentes efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Nacional e o seu encargo dura três anos, até à nomeação do novo Colégio; o encargo de componente do Colégio Arbitral é incompatível com todo e qualquer outro encargo associativo e com a qualidade de sócio.
- 2) O Colégio Arbitral elege ao seu interno o Presidente.
- 3) O Colégio Arbitral é competente para resolver possíveis controvérsias entre os sócios e a Associação derivadas em relação à interpretação e aplicação das normas estatutárias, regulamentares e das outras deliberações tomadas pelos órgãos da Associação; de modo particular decide os recursos apresentados contrários às deliberações de exclusão adotadas nos termos do art. 4, nº 5 do presente Estatuto.
- 4) Ao Colégio Arbitral aplica-se quanto disposto pelo art.8, nº 6 do presente Estatuto.

Art. 12 – NORMAS ADMINISTRATIVAS

- 1) O exercício social vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Os termos estatutários para a proposta à Assembleia Nacional do balanço anual e do relatório de previsões podem ser justificadamente prorrogados pelo Conselho de Administração até 30 de Junho.
- 2) É proibido distribuir também de modo indireto lucros e excedentes que devem ser destinados exclusivamente para a realização das atividades institucionais e daquelas relacionadas enquanto instrumentais para o seu alcance.
- 3) Os encargos previstos pelos artigos 7, 8, 9 e 11 do presente Estatuto são gratuitos e dão direito unicamente ao reembolso das despesas efetuadas e documentadas em relação ao desempenho das funções atribuídas.
- 4) Para além dos outros livros prescritos pela lei para as pessoas jurídicas privadas e para as entidades não comerciais O.N.L.U.S. e em relação à atividade efetuada, a Associação mantém o livro dos verbais das reuniões e das deliberações da Assembleia Nacional e do Conselho de Administração, o livro dos verbais e dos atos do Colégio dos Revisores e do Colégio Arbitral.
- 5) A convocação do Conselho de Administração, do Colégio de Revisores de Contas e do Colégio Arbitral deve ser feita por escrito, contendo a indicação do lugar, da data, da hora, da ordem do dia da reunião, e deve ser enviada pelo menos 5 dias antes por correio registado ou por via telemática; em caso de urgência, três dias antes por telegrama ou por via telemática; os anteriormente citados órgãos colegiais são, seja como for, validamente constituídos se estiverem presentes todos os seus membros.
- 6) A convocação da Assembleia Nacional ocorre através de comunicação pessoal aos delegados, e adequada informação associativa e publicidade, nas formas e nos modos estabelecidos pelo regulamento aprovado pelo Conselho de Administração que define os procedimentos e o calendário para a sua celebração.
- 7) A qualidade de sócio é incompatível com relações de trabalho subordinado, com relações de colaboração coordenada contínua ou seja como for com prestações de trabalho junto da Associação.

Art. 13 – NORMAS FINAIS

- 1) As alterações do presente Estatuto são deliberadas pela Assembleia Nacional sob proposta do Conselho de Administração, com exceção das variações da sede que são aprovadas pelo Conselho de Administração por maioria absoluta dos componentes; para todas as outras alterações estatutárias a proposta do Conselho e a deliberação da assembleia devem ser aprovadas com maioria não inferior a respetivamente dois terços dos componentes do Conselho e dos delegados da Assembleia.
- 2) Com a mesma maioria qualificada de dois terços é deliberada a dissolução da Associação e a nomeação do liquidatário.
- 3) Com a deliberação de dissolução dispõe-se o destino do património resultante no ato de conclusão da liquidação, no respeito das obrigações sobre isso estabelecidas pela lei em vigor para as pessoas jurídicas privadas sem finalidade de lucro: de qualquer modo o património terá de ser entregue a outro sujeito juridicamente reconhecido, que atue no campo da promoção humana e da cooperação internacional, com intervenções específicas no âmbito sócio-sanitário, e que se inspire nos valores colocados na base do presente Estatuto.
- 4) Em caso de extinção da Associação, a Assembleia provê a identificar a entidade que a substituirá no exercício das funções que o Estatuto da “FONDAIFO ONLUS” atribui aos órgãos da Associação.
- 5) Para quanto não previsto pelo presente Estatuto faz-se referimento à normativa do Código Civil para as associações reconhecidas e às outras disposições da lei sobre a matéria.

Art. 14 – NORMAS TRANSITÓRIAS

- 1) O presente Estatuto entra em vigor a partir do dia da sua aprovação por parte da autoridade governativa competente nos termos do art. 16 do Código Civil e do DPR nº 361 de 10 de fevereiro de 2000.
- 2) Esperando a entrada em vigor do Estatuto e a fim de preparar a sua execução:
 - 2.1 – o Conselho de Administração provê com deliberações próprias à formação dos Grupos locais e das Comissões de Coordenação regionais, citados no anterior art. 5, a ser iniciada rapidamente em via experimental, e predispõe a reorganização do corpo social segundo o art. 4 do presente Estatuto;
 - 2.2 – A Assembleia Nacional provê à aprovação das normas regulamentares constantes do precedente art. 8 .
- 3) A constituição dos Grupos locais e das Comissões de coordenação regional iniciadas em via experimental, o ajuste do corpo social predisposto e os novos regulamentos aprovados nos termos indicados no parágrafo anterior são definitivamente válidos a partir da data da entrada em vigor do presente Estatuto.